



**DECRETO Nº 355, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Manga afetadas por Seca.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO**, que o município vem sofrendo os efeitos negativos da seca, proveniente das baixas precipitações pluviométricas, com um quadro chuvoso bem abaixo do esperado, quando não foram registrados índices satisfatórios à manutenção econômica e social dos munícipes de forma geral. O desastre em questão tem afetado de forma significativa todo o Município de Manga;

**CONSIDERANDO**, que o baixo nível do lençol freático dificulta também a captação de água potável através de poços e a situação tende a se agravar, uma vez que não há previsão de chuvas significativas este ano;



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Manga/MG, afetadas pela Seca e com baixo índice de precipitação pluviométrica, sem previsão de chuvas significativas a curto prazo.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, nas ações que visam diminuir os efeitos da estiagem prolongada, instalada no Município de Manga/MG.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto aos órgãos competentes, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



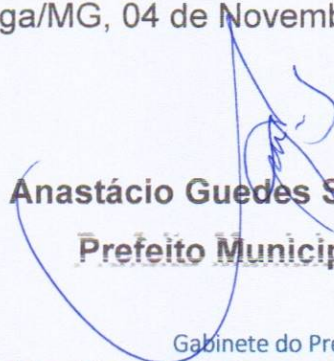
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Com fulcro na nova Lei de Licitações nº 14133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle da doença e combate ao seu vetor, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da publicação deste Decreto, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 180 dias, revogando-se as disposições em contrário.

Manga/MG, 04 de Novembro de 2024.

  
**Anastácio Guedes Saraiva**  
**Prefeito Municipal**